



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Contrato nº 02/2023

Contrato nº 02 de 2023 que celebram entre si, o Poder Legislativo de Bom Jardim de Minas e a empresa Planejar LTDA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 270, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, aqui designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **PEDRO VANDERLI DE REZENDE**, CPF: 700.684.376-68, e a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, através de sua filial situada na Rua Major Penha, nº 359, sala 01, centro, na cidade de Caxambu-MG, CEP 37440-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.125.096/0003-70, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal o Sr. **EDSON DE CARVALHO CARDOZO**, Contador, inscrito no CPF sob o nº 545.103.096-00, ajustam entre si, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao Processo de Compra e em conformidade com a autorização de compra, de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, na **modalidade dispensa** de licitação e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem.

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Cessão de uso temporário do sistema informatizado (software) para execução dos trabalhos nas áreas de: Contabilidade pública; tesouraria; orçamento; patrimônio; compras, licitações e contratos; almoxarifado; folha de pagamento; controle interno; E-social e transparência pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

1.2 A liberação de uso do software de Contabilidade Aplicada ao Setor Público será feita periodicamente através de liberação de senha que permitirá o acesso ao mesmo.

1.3 As áreas a serem atendidas pelo sistema de informações eletrônicas, nos termos seguintes, receberão permanente manutenção, colocando à disposição versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias, buscando a eficiência constante do produto:

Áreas a serem atendidas	Requisitos mínimos de atendimento
Orçamento	<ul style="list-style-type: none">- Geração do orçamento e seus anexos, de acordo com as portarias nº 471/00 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional e 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão.
Contabilidade	<ul style="list-style-type: none">- Geração, a partir da execução orçamentária e dos demais fatos que alteram a situação patrimonial, de todos os lançamentos de débito e crédito.- Geração dos balancetes, demonstrativos contábeis e anexos mensais, de acordo com a Lei 4.320/64 e Instruções Normativas do TCE/MG.- Geração dos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, bem como, dos livros Diário e Razão, de acordo com a Lei 4.320/64.- Geração, a qualquer instante, dos demonstrativos e dos anexos, que compõem a prestação de contas, de acordo com a Lei 4320/64 e Instruções Normativas do TCE/MG.- Geração dos arquivos para importação ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom, nos termos das Instruções Normativas do TCE/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Tesouraria	<ul style="list-style-type: none">- Lançamento da arrecadação orçamentária e extra-orçamentária.- Lançamento de pagamentos orçamentários e extra-orçamentários, integrados à movimentação bancária.- Geração de boletins diários de caixa.- Geração de relatório de cheques e/ou borderôs emitidos no dia.- Geração dos livros caixa e conta corrente bancário.- Geração de boletins diários de bancos.
Execução Orçamentária	<ul style="list-style-type: none">- Alteração do Orçamento por créditos adicionais.- Controle de abertura de créditos suplementares face ao valor autorizado.- Empenhamento da despesa e emissão de nota de empenho.- Controle dos elementos que compõe a liquidação da despesa.- Controle da ordem cronológica de pagamentos.- Controle da Limitação de Empenho (LC n.º 101/00 – LRF).- Emissão de ordem de pagamento, propiciando desmembrar em parcelas a quitação de uma Nota de Empenho.
Patrimônio	<ul style="list-style-type: none">- Incorporação de bens.- Desincorporação de bens.- Reavaliação de bens.- Desvalorização de bens.- Transferência de bens.- Geração do Inventário Geral.
	<ul style="list-style-type: none">- Multiempresa em multiusuário;- Funcionalidade via rede;- Gera arquivos pré-formatados para SEFIP, CAGED, RAIS, DIRF, SICOM, remessa de pagamento para diversos bancos e arquivos para empenhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Folha de Pagamento	<ul style="list-style-type: none">- Possui diversos relatórios gerenciais e auxiliares;- Sistema de DP que trabalha com centros de custos;- Emite relatórios contábeis e recibos;- Controla pagamentos mensais; quinzenais ou semanais;- Software para departamento de Pessoal que permite utilização de arredondamento;- Sistemas de Folha que gera automaticamente recibos de pagamentos mensais de férias e de rescisão;- Programa que possui ficha financeira;- Gera automaticamente as parcelas do 13º salário;- Gera e imprime guias de recolhimento GPS (Guia da Previdência Social).
E-social	<ul style="list-style-type: none">- Realizar o envio de arquivos eletrônicos para ambiente do E-social- Fornece ferramenta que integra as informações e moderniza os processos da área de recursos humanos, preparando a base cadastral para o envio das informações ao E-social do Governo Federal.- Analisar a base cadastral da instituição com apontamento dos campos que precisam ser corrigidos para que torne os arquivos em formato compatível com as exigências do E-social do Governo Federal- Apresentar diagnóstico das inconsistências para que o funcionário público responsável pelo cadastramento realize as correções de forma ágil e facilitada de todos os erros da base cadastral. Requisitos: Ferramenta de consulta de inconsistências- Disponibiliza ambiente para a consulta de possíveis inconsistências apuradas nas validações.- Validação personalizadas



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

	<ul style="list-style-type: none">- Apresenta um ambiente para o desenvolvimento de regras de validação que serão definidas de acordo com a necessidade da instituição.- Agendamento dos envios dos eventos ao E-social - Disponibiliza uma agenda dos envios de informações, o que resulta em mais organização e controle, evitando que ocorra atraso nos envios para o E-social.- Ferramenta com retorno dos envios dos eventos ao E-social - Recebe notificações do E-social mesmo quando está realizando outras atividades.
Todos os Sistemas	<ul style="list-style-type: none">- Deverão ser providos de gerenciador de relatórios padronizados, tendo em vista permitir ao Município optar pelo momento de impressão segundo suas necessidades.

Exige-se a mínima integração entre os sistemas:

Orçamento com: Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade.

Execução Orçamentária com: Orçamento, Tesouraria, Contabilidade e Patrimônio.

Tesouraria com: Execução Orçamentária e Contabilidade.

Contabilidade com: Orçamento, Execução Orçamentária, Patrimônio e Tesouraria.

1.4 Instalação, na sede da CONTRATANTE, do sistema informatizado (software) integrado de dados (com alimentação simultânea do mesmo tipo de informações e on line), de acordo com a estrutura física da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

II-CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1** Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo cópia do Software de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Folha de Pagamento e E-social em versão atualizada.
- 2.2** Atualizar, mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto.
- 2.3** Tornar disponível revisões e versões atualizadas do produto sempre que ocorrer necessidade de correção de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios.
- 2.4** Com a liberação de nova revisão ou versão do produto de que trata a letra anterior, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.
- 2.5** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

III- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** Usar o Sistema informatizado (software de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Folha de Pagamento e E-social somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;
- 3.2** Não entregar o Sistema informatizado (software) de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Folha de Pagamento e E-social, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito da CONTRATANTE, vedando cópias, reproduções e divulgações a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa.

3.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do Sistema informatizado (software) de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Folha de Pagamento e E-social licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a CONTRATADA venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

IV-CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O custo mensal será de R\$ R\$ 1.015,00 (mil e quinze reais), totalizando R\$ 12.180,00 (doze mil cento e oitenta reais) para 12 (doze), devendo a 12^a (décima segunda parcela) ser paga até 31 de dezembro de 2023.

4.2 O pagamento de que trata o item anterior será efetuado pela CONTRATANTE, após apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis.

4.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

V-CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1 A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária própria, qual seja:

1.03.00 — Câmara Municipal / Contabilidade e Tesouraria

01.031.0001.2.0004 — Manutenção das Atividades do Setor de Finanças

3.3.90.35.00 — Serviços de Consultoria



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

VI- CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA.

6.1 O contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com término em 19 de janeiro de 2024.

VII-CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e/ou, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

7.1.1 Fica estabelecido a aplicação de multa de 10% (dez por cento) por descumprimento contratual.

7.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua aplicação.

VIII-CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Este contrato poderá ser rescindido extrajudicialmente, com base no art. 77 da Lei nº 8666/93, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

8.1.1 Se a rescisão da avençada se der por quaisquer causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.1.2 Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

IX-CLÁUSULA NONA – DA BASE LEGAL

9.1 A contratação está sendo feita com dispensa de procedimento licitatório, nos termos das disposições contidas no artigo 24, inc. II da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

9.2 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexequção ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

X- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Qualquer atividade além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do Software de Contabilidade Pública, será objeto de proposta específica, condicionado a prévia autorização do CONTRATANTE para sua execução.

10.2 A propriedade intelectual sobre software de contabilidade pública não é objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

10.3 Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada a CONTRATANTE sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e responsabilidade.

10.4 A segurança dos arquivos relacionados com o Software de que trata este contrato é de responsabilidade de quem opera o respectivo Software. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de “BACKUP’S” (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de disquetes defeituosos) ou que possam gerar resultados equivocados, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

10.5 A CONTRATANTE reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da CONTRATADA sob este Contrato consiste em envidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo Software de que trata este Contrato.

10.6 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do Software objeto deste Contrato. A CONTRATADA, tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros.

XI-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Andrelândia - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas, 19 de janeiro de 2023.

Pedro Vanderi de Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG.

Edson de Carvalho Cardozo

Assinado de forma digital por
Edson de Carvalho Cardozo
Dados: 2023.01.23 15:57:13
-03'00'

Edson de Carvalho Cardozo
Planejar Consultores Associados Ltda.

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: